Aprovo.

Marina Cardoso Van Zeller

Digitally signed by Marina Cardoso Van Zeller
DN: c=PT, o=Instituto Nacional para a Reabilitação IP, cn=Marina Cardoso Van Zeller
Date: 2020.07.22 15:34:54 +01'00'

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING

PROCEDIMENTO Nº 2/INR/2020

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I 5
Disposições Gerais 5
Cláusula 1.ª **5**
Objeto do contrato **5**
Cláusula 2.ª **5**
Contrato **5**
Capítulo II **6**
Obrigações Contratuais **6**
Cláusula 3.ª **6**
Obrigações da Entidade Adjudicatária **6**
Cláusula 4.ª **7**
Patentes, Licenças e Marcas Registadas **7**
Cláusula 5.ª **7**
Obrigações da Entidade Adjudicante **7**
Cláusula 6.ª **7**
Preço Base **7**
Cláusula 7.ª **8**
Preço contratual **8**
Cláusula 8.ª **8**
Contrato **8**
Cláusula 9.ª **9**
Condições e prazos de pagamento **9**
Cláusula 10.ª **9**
Desvios positivos e negativos às quantidades contratadas **9**
Cláusula 11.ª **10**
Revisão de preços **10**
Cláusula 12.ª **10**
Gestor do Contrato **10**
Capitulo III **10**
Penalidades contratuais e resolução **10**
Cláusula 13.ª **10**
Sanções **10**
Cláusula 14.ª **11**
Mora da Entidade Adjudicatária **11**
Cláusula 15.ª **11**
Resolução contratual **11**
Cláusula 18.ª **14**

Mora da Entidade Adjudicante **14**
Capítulo IV **14**
Caução **14**
Capítulo V **15**
Resolução de Litígios **15**
Cláusula 20.ª **15**
Obrigação de sigilo **15**
Cláusula 21.ª **15**
Cláusula arbitral e foro competente **15**
Capítulo VI **16**
Especificações dos Serviços **16**
Cláusula 22.ª **16**
Descrição dos Serviços **16**
Cláusula 23.ª **16**
Quantidades de Cópias e Impressão **16**
Requisitos Ambientais **16**
Cláusula 25.ª **17**
Níveis de Serviços **17**
Cláusula 26.ª **17**
Formação Presencial **17**
Cláusula 27.ª **18**
Emissão de relatórios de execução **18**
Cláusula 28.ª **19**
Prazo de fornecimento dos serviços e produtos **19**
Cláusula 29.ª **20**
Verificação e Aceitação do Equipamento **20**
Capítulo VI **20**
Disposições Finais **20**
Cláusula 30.ª **20**
Subcontratação e cessão da posição contratual **20**
Cláusula 31.ª **20**
Despesas **20**
Cláusula 32.ª **21**
Alterações ao contrato **21**
Cláusula 33.ª **21**
Comunicações e notificações **21**
Cláusula 34.ª **21**
Contagem dos prazos **21**
Cláusula 35.ª **21**
Legislação aplicável **21**
ANEXO I **22**

Multifuncional A3 a cores e bolsa de cópias 22
Anexo II – Especificações para o Equipamento a Cores 23

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, que tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Cópia e Impressão em Regime de Outsourcing.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária.
3. Fazem parte do presente contrato:
   a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II
Obrigações Contratuais

Cláusula 3.ª
Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar os serviços contratados de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:
   a) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
   b) Comunicar à respetiva Entidade Adjudicante a nomeação de um elemento de contacto, responsável pelos serviços contratados e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
   c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
   d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
   e) Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
   f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
   g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
   h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços bem como, ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

3. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Correm inteiramente por conta da Entidade Adjudicatária os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de equipamentos ou de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de a Entidade Adjudicante ser demandada por infração na execução dos serviços de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária deve indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.ª
Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pela Entidade Adjudicatária.
2. Monitorizar os consumos, supervisionar os serviços contratados e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª
Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **49.000,00 €,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. O preço base está decomposto da seguinte forma:
   a) **Equipamento A3 a cores:**
      - Preço da mensalidade;
      - Preço unitário por cópias adicionais ou a menos a preto;
      - Preço unitário por cópias adicionais ou a menos a cores.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor do contrato é decomposto conforme abaixo descrito, e pelo período de 36 meses:
   a) Valor da mensalidade por **equipamento a cores**, que inclui todos os custos associados aos serviços mencionados no Capitulo VI – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, de acordo com o especificado no Anexo II;
   b) Valor das **cópias/impressão a cores e das cópias/impressões a p/b adicionais** ou a menos, de acordo com a **bolsa de cópias** previstas no Quadro II do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
4. Atendendo à imprevisibilidade das cópias/impressões efetivamente necessárias, a entidade adjudicante só suportará a despesa correspondente ao valor da mensalidade ajustado pelo valor das cópias realizadas a mais ou a menos até ao limite estabelecido na bolsa de cópias.

Cláusula 8.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar inicia-se com a sua outorga e vigora pelo período de 36 meses de vigência de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.
2. O contrato produz efeitos a partir da data de entrada em funcionamento do equipamento contratualizado.
3. Em caso de denúncia, esta deverá ser efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar ao outro contratante com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do período em curso.

Cláusula 9.ª

Condições e prazos de pagamento

1. A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do respetivo contrato.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da respetiva Entidade Adjudicante.
5. Os pagamentos serão feitos em mensalidades iguais e mediante apresentação da fatura que deve discriminar os serviços a que se reporta, o número do contrato e o número da autorização de despesa associada, sob pena de devolução das mesmas.
6. Trimestralmente deverá ser emitida uma fatura com os consumos adicionais ou a menos por cópias/impressão a cores e/ou por cópias/impressão a p/b até aos limites máximos fixados no Quadro II do Anexo I do presente caderno de encargos, referente ao mês anterior.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de documento contabilístico adequado.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pela Entidade Adjudicatária não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.

Cláusula 10.ª

Desvios positivos e negativos às quantidades contratadas

1. A Entidade Adjudicatária deve obrigatoriamente alertar a Entidade Adjudicante, quando se aproximar o número limite de cópias adicionais contratualizadas.
2. Não serão pagas as cópias efetuadas para além da quantidade contratualizada.

3. Nos termos do disposto na RCM n.º 141/2018, de 18 de outubro, a Entidade Adjudicatária deve ressarcir a Entidade Adjudicante no valor correspondente ao número de cópias efetuadas em quantidade inferior às contratadas;
4. Atendendo à imprevisibilidade das cópias/impressões efetivamente necessárias, a entidade adjudicante só suportará a despesa correspondente ao valor da mensalidade ajustado pelo valor das cópias realizadas a mais ou menos até ao limite estabelecido na bolsa de cópias

Cláusula 11.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratual.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um(a) gestor(a) do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290.º-A do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.
2. O(A) gestor(a) do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Capitulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Sanções

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a ser celebrado e por causas imputáveis à Entidade Adjudicatária, poderão ser aplicadas sanções pecuniárias, nos seguintes termos:

1. Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 28.ª, é aplicada uma sanção de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da prestação de serviços, por cada dia de atraso na instalação;
2. Pelo incumprimento do prazo de fornecimento dos consumíveis, previsto no n.º 2 da cláusula 28.ª, é aplicada uma sanção de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da prestação de serviços, por cada dia de atraso;

3. Pelo incumprimento do prazo de fornecimento dos acessórios e componentes, previsto no n.º 3 da cláusula 28.ª, é aplicada uma sanção de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da prestação de serviços, por cada dia de atraso;
4. Pelo incumprimento do prazo de fornecimento dos serviços de assistência técnica, previsto no n.º 4 da cláusula 28.ª, é aplicada uma sanção de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal da prestação de serviços, por cada dia de atraso;
5. Pelo incumprimento do prazo de substituição do equipamento previsto no n.º 3 da cláusula 28.ª, é aplicada uma sanção de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da prestação de serviços, por cada dia de atraso na sua substituição;
6. Cumulativamente à aplicação das sanções previstas nas alíneas anteriores, em caso de incumprimento do disposto no n.º 2 da cláusula 25.ª, é aplicada a seguinte sanção:
    - VS = VM* (95% PD), em que VS é o valor da sanção, VM o valor mensal da prestação de serviços e PD a percentagem de disponibilidade mensal média do conjunto dos equipamentos contratados.
7. As sanções previstas na presente cláusula não prejudicam a aplicação da cláusula 15.ª.

Cláusula 14.ª

Mora da Entidade Adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da Entidade Adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 13.ª e 15.ª.
3. Quando as sanções aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto na cláusula 13.ª, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 15.ª

Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das obrigações enunciadas no presente caderno de encargos;

b) Se for alcançado o valor máximo de sanções nos termos da Cláusula 13.ª;

c) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;

f) No caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;

g) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiros, ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

h) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e h), a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª

Efeitos da resolução

Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Mora da Entidade Adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza a Entidade Adjudicatária a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
2. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 19.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V
Resolução de Litígios
Cláusula 20.ª
Obrigação de sigilo

1. A Entidade adjudicatária e os respetivos técnicos devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente na Lei n º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a entidade adjudicatária seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. De igual forma, a entidade adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 21.ª
Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.
2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23.

Capítulo VI
Especificações dos Serviços
Cláusula 22.ª
Descrição dos Serviços

1. Os serviços que constituem o objeto do presente procedimento incluem o fornecimento de **equipamentos novos**, *em regime de outsourcing*, com os requisitos técnicos e funcionais mínimos que constam no Anexo II do presente Caderno de Encargos.
2. Os **equipamentos deverão** ter capacidade para **4.600 cópias a preto e branco e 1.800 cópias a cores**, **incluídas na mensalidade**, sem prejuízo da bolsa de cópias prevista no Quadro II do Anexo I.
3. Prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva a todos os equipamentos fornecidos, de modo a garantir que estes se encontram em condições para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente e Caderno de Encargos.
4. Fornecimento de todos os componentes e peças necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, com exceção de papel e demais suportes de impressão.

Cláusula 23.ª
Quantidades de Cópias e Impressão

1. A mensalidade de cada equipamento considera a inclusão de cópias a preto e a cores, de acordo com o **Quadro II do Anexo I.**
2. A presente prestação dos serviços inclui também **uma bolsa de cópias/impressões adicionais (desvios positivos)** nos limites identificados no **Quadro II do Anexos I**.

Cláusula 24.ª
Requisitos Ambientais

1. Os equipamentos identificados no Anexo II do presente caderno de encargos, devem cumprir os requisitos ambientais mínimos constantes nos normativos nacionais e internacionais, designadamente:
   a) Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, como transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2002/95/CE (RoHS) e da Diretiva 2002/96/CE (REEE), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 174/2005, de 25 de outubro, 178/2006, de 25 de setembro e 132/2010, de 17 de dezembro; e

b) Garantir o cumprimento dos requisitos *Energy Star* aplicáveis ao consumo de energia.

2. A entidade adjudicatária deverá **trimestralmente** comprovar através de **Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)**, que atribui o destino final adequado aos seus resíduos (tinteiros, *toners*, entre outros), procedendo ao envio dos resíduos para um operador de gestão de resíduos, devidamente licenciado para o efeito.

Cláusula 25.ª

Níveis de Serviços

1. A Entidade Adjudicatária deve garantir o funcionamento de todas as funcionalidades (cópia, impressão, digitalização e fax) solicitadas pela Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicatária deverá garantir um mínimo de 95% de disponibilidade mensal média do conjunto dos equipamentos contratados, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis do mês.
3. Durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicatária pode proceder à substituição do equipamento, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais do novo equipamento sejam idênticas, ou superiores, à do equipamento a substituir.
4. Não obstante o disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode solicitar a substituição de equipamento, por não cumprimento dos níveis de serviço contratualmente definidos.
5. A Entidade Adjudicatária tem por responsabilidade proceder à remoção e tratamento das embalagens e dos consumíveis já utilizados (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.
6. O elemento de contacto previsto na alínea b) do n.º 2 da cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, deve garantir o esclarecimento de eventuais dúvidas e operacionalizar a assistência técnica, quando solicitada pela Entidade Adjudicante, através de contacto telefónico e/ou correio eletrónico específicos, durante os dias úteis, das 09h00 às 18h00.

Cláusula 26.ª

Formação Presencial

1. Constitui obrigação da Entidade Adjudicatária proporcionar uma ação de formação presencial aos elementos que forem designados pela Entidade Adjudicante, no prazo de 48h após a entrada em funcionamento do equipamento contratualizado, sem qualquer custo acrescido para a Entidade Adjudicante.

2. A formação presencial deve abranger, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização do equipamento, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus.

Cláusula 27.ª

Emissão de relatórios de execução

1. Constitui obrigação da Entidade Adjudicatária **fornecer semestralmente**, à Entidade Adjudicante, um relatório de execução.
2. Os relatórios de execução devem incluir, sempre que aplicável e relativamente ao período a que se reportam:
    a) Informação discriminada da faturação relativa ao serviço prestado, por equipamento, durante o período em causa;
    b) Quantidades de produtos fornecidos e/ou substituídos e o número de pedidos de intervenção técnica efetuados pela entidade adjudicante, por equipamento;
    c) Número de dias/horas verificados para o fornecimento e/ou substituição dos produtos mencionados na alínea anterior, a contar da data do respetivo pedido;
    d) Número de impressões/cópias contabilizadas no período a que se reporta o relatório, para os equipamentos contratualizados/instalados e com discriminação das respetivas quantidades a cores e a preto.
    e) O custo dos desvios (positivos e negativos) às quantidades de cópias contratadas, por equipamento, deve ser objeto de acerto na fatura a emitir no mês subsequente
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, quando solicitado pela Entidade Adjudicante, a Entidade Adjudicatária deve disponibilizar, em formato eletrónico, a informação relativa aos consumos verificados.
4. Os relatórios previstos nesta cláusula devem ser remetidos à Entidade Adjudicante, em formato eletrónico, até ao 15.º dia do mês subsequente ao final de cada semestre.
5. O não fornecimento dos relatórios ou a falta de observância da informação prevista neste artigo, suspende os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante, até à regularização da situação em causa.
6. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de execução, o seu não fornecimento à Entidade Adjudicante para além de 60 (sessenta) dias a contar dos prazos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

Cláusula 28.ª

Prazo de fornecimento dos serviços e produtos

1. O equipamento, componentes, consumíveis e acessórios deverão ser entregues e instalados nos locais indicados, de acordo com o Quadro I do Anexo I, **no prazo indicado na proposta adjudicada**.
2. No caso dos consumíveis que careçam de substituição, a Entidade Adjudicatária obriga-se a substituir os mesmos no primeiro dia útil a contar da data do respetivo pedido.
3. No caso dos componentes e acessórios que careçam de substituição, a Entidade Adjudicatária obriga-se a fornecer e instalar os mesmos no primeiro útil a contar do momento do respetivo pedido ou da verificação desta necessidade por parte da Entidade Adjudicatária aquando da realização dos serviços de assistência técnica e manutenção.
4. No caso de assistência técnica que se revele necessária, a Entidade Adjudicatária obriga-se a fornecer estes serviços no prazo de 1 (um) dia útil a contar do momento do respetivo pedido por parte da Entidade Adjudicante.
5. No caso de o equipamento necessitar de reparação ou manutenção e esta tenha de ser efetuada fora das instalações da Entidade Adjudicante onde este se encontra instalado, a Entidade Adjudicatária obriga-se a proceder à respetiva substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a menos que o período de reparação ou manutenção seja igual ou inferior a este prazo.
6. Todos os Produtos, acessórios e consumíveis necessários ao bom funcionamento do equipamento, deverão ser fornecidos e/ou instalados no horário normal de expediente da Entidade Adjudicante (entre as 09h00m e as 17h00m).
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os prazos de entrega poderão ser acordados entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária.
8. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, a Entidade Adjudicante deverá, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Entidade Adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
9. Os riscos associados ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga, descarga, entrega e instalação do equipamento, componentes, acessórios e consumíveis, serão da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 29.ª

Verificação e Aceitação do Equipamento

1. Após a instalação do equipamento, nos termos do anterior artigo, a Entidade Adjudicante deverá proceder à verificação qualitativa deste, no prazo máximo de 5 dias, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. A Entidade Adjudicante poderá solicitar a colaboração da Entidade Adjudicatária na realização dos testes referidos no número anterior.
3. A Entidade Adjudicante deverá comunicar à Entidade Adjudicatária todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1, sem que haja comunicado de rejeição, considera-se que há a aceitação definitiva do equipamento fornecido.
4. Em caso de rejeição do equipamento, por parte da Entidade Adjudicante, a Entidade Adjudicatária deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da respetiva comunicação.
5. A Entidade Adjudicatária dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição do equipamento.
6. Todos os Encargos relativos à devolução e à substituição do equipamento rejeitado serão da exclusiva responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 30.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.ª

Despesas

Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 32.ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pela Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária.

Cláusula 33.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 34.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

ANEXO I - Multifuncional A3 a cores e bolsa de cópias

QUADRO I

Tipo de Equipamento

Tipo de Equipamento	Quantidade	Local de instalação
Equipamento a cores	7	Av. Conde de Valbom, nº 63, Lisboa

QUADRO II

Bolsas de Cópias

Número de Equipamentos	Bolsa de cópias incluídas na mensalidade para os 36 meses		Bolsa de cópias adicionais para os 36 meses	
	Preto/branco	Cores	Preto/branco	Cores
7	1.159.200	453.600	126.000	54.180

Anexo II – Especificações para o Equipamento a Cores

Características Mínimas do Equipamento a Cores	
Função Cópia	- Resolução (em DPI) ≥ 600 x 600; - Com reconhecimento automático do tipo de papel e originais em frente e verso; - Faces (Entrada : Saída) 1:1;1:2;2:1;2:2.
Função Impressão	- Impressão automática frente e verso, com possibilidade de definição por defeito; - Resolução (em DPI) ≥ 1200 X 2400.
Função Digitalização	- Resolução (em DPI) ≥ 600*600; - Digitalização para e-mail (SMTP); - Digitalização para ficheiro (Mínimo formatos TIFF e PDF multi-páginas); - Digitalização a cores e frente e verso.
Função Fax	- Com placa de Fax, possibilidade de funcionamento em rede e impressão de informação/relatório com data, hora, número de fax e nome.
Tipo de papel	- Formatos standard até A3; - Gramagem standard (em g/m2) 60-256; - Compatibilidade com papel reciclado.
Alimentação, Suporte e Saída de Papel	- Alimentador automático de documentos (Duplex); - Capacidade Mínima de Papel/entrada (em Folhas) 3.000; - Número de bandejas de entrada 4; - Tabuleiro multifunções e comutação automática entre entrada e saída; - Capacidade mínima de papel / saída (em folhas) 2.000; - Bandeja de saída de alta capacidade.
Outras funcionalidades	- Ligação em rede - Com definição de zoom (redução/aumento) e definição de gradação de cinzentos claro/escuro, contraste e nitidez; - Com separação de trabalhos múltiplos em conjuntos; - Idioma das interfaces com o utilizador: Português e Inglês; - Com dispositivo para armazenamento de documentos em fila de espera; - Disco Rígido 250GB;
Segurança	- Serviço LDAP para acesso ao *Active Directory*; - Possibilidade de restrições e controlo de acesso ao equipamento através de código identificar; - Mecanismos de segurança e controlo que garantam a fiabilidade do funcionamento individual dos equipamentos e em rede, segurança da informação preservação das configurações (proteção contra intrusão abusiva, *malware* e antivírus);
Características de Compatibilidade	- Física: Ethernet 10/100/1000+ USB (2.0); - Sistemas Operativos suportados: Microsoft Windows (x86/x64) XP, Vista, 7, 8 Server 2003, Server 2008, 2012 e Inux/Unix; - Protocolos de Administração: HTTP, SNMP; - Protocolo de Rede: TCP/IP; - Fontes: Modo PS3, Modo PCL6; - Linguagem: PostScript 3, PCL6, PCL5e; - Disco interno para armazenamento de documento em fila de espera: Disco Rígido ≥ 250Gb.
Gestão Energética	- Disponibilidade de modos de economia de energia (ex: standby parametrizável por tempo); - Certificação *Energy Star*; - Modo de Poupança de *Toners*;
Velocidade de Impressão	- > ou = 50 ppm a preto e 55 ppm a cores